



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.02/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA a Lei nº 2.718, de 16 de dezembro de 2020.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA
LOMAN. ART. 59, INCISO IV C/C ART. 80,
INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a lei n. 2.718/20, de 16 de dezembro de 2020.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, eis que trata sobre a revogação da lei municipal n. 2718/20, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º. Inciso I, da LOMAN.

Ademais, ao nosso ver, o projeto está em pleno acordo com o art. 80, inciso II, da LOMAN. Vejamos:

“Art. 80 É da competência do Prefeito

II - exercer a direção superior da Administração Pública;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

